



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N °

MODIFICATIVA ☒ ADITIVA ☐ SUPRESSIVA ☐ RETRITIVA ☐

Modifica o inciso II do artigo 3º do Projeto de Lei nº 230/2022, que “Dispõe sobre a Política de Incentivos à Implantação da Política Municipal de Uso da Cannabis para Fins Medicinais de Sorocaba e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º O inciso II do artigo 3º do Projeto de Lei nº 230/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – criar e efetivar instrumentos regulatórios, fiscais, creditícios, de incentivo e de pagamento por serviços relacionados ao cultivo, produção, diagnóstico, tratamento e valorização das práticas terapêuticas medicinais relacionadas à cannabis, observando-se que o cultivo, a produção e a comercialização somente poderão ser realizados por órgãos públicos ou por empresas e entidades sob sua supervisão, fiscalização e autorização;"

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de junho de 2025.

CAIO OLIVEIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva tem como objetivo conferir maior segurança jurídica, controle institucional e responsabilidade social ao disposto no inciso II do artigo 3º do Projeto de Lei nº 230/2022, que trata da implementação de instrumentos regulatórios e operacionais relacionados à cannabis medicinal.

Ao estabelecer que o cultivo, a produção e a comercialização da cannabis para fins medicinais somente poderão ser realizados por órgãos públicos ou por empresas e entidades sob sua supervisão, fiscalização e autorização, a emenda visa:

Assegurar o rigor técnico e científico necessário à manipulação de substâncias com potencial terapêutico e sensível controle sanitário, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como às normas internacionais sobre o tema.

Evitar desvios de finalidade, uso indevido ou descontrole da cadeia produtiva, promovendo transparência e rastreabilidade em todas as etapas — do cultivo à dispensação do medicamento ao paciente.

Fortalecer o papel do Estado na mediação da política pública de saúde, garantindo que os interesses da população prevaleçam sobre interesses comerciais ou privados descolados do controle técnico e regulatório.

Reforçar a legalidade da iniciativa, na medida em que a própria Lei Orgânica do Município de Sorocaba, em seus artigos 4º, 33, 129 e 130, impõe ao Poder Público o dever de promover, fiscalizar e assegurar políticas públicas de saúde com responsabilidade e controle social.

Por esses fundamentos, a alteração proposta torna a política pública mais segura, eficaz e alinhada com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, além de reforçar a proteção à saúde pública.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda, que aprimora o texto original e contribui para a adequada regulamentação do uso medicinal da cannabis no Município de Sorocaba.

CAIO OLIVEIRA
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003200320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 17/06/2025 11:41

Checksum: **4EC1165D37CD6729906E978BF0AC5ACAEA4553641D8C2CB8773854F770EC8BB6**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300039003200320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.